



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

LEI Nº. 3.664/2015 DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Flávio Gilberto Dorneles Machado, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (03) três meses e (13) dias prorrogável por no máximo igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01 VISITADOR DO PIM	Padrão 01 – 40 horas

**§ 1.º** As atribuições de cada cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 e alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores públicos Municipais.

**§ 2.º** A referida contratação tem a finalidade no atendimento indispensável junto aquelas famílias assistidas que fazem parte da área abrangida onde está lotada a servidora que se encontra em licença, nos termos da legislação pertinente, devendo desenvolver as suas atividades junto a Secretaria de Saúde, atendidos os requisitos de habilitação para o cargo.

**Art. 2.º** A finalidade da contratação é o atendimento urgente e indispensável em substituição a servidora que se encontra em atualmente se encontra em gozo de licença maternidade, estando a secretaria com deficiência nesta função.

**Art. 3º.** O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

Parágrafo Único. O prazo de que trata o art. 1.º desta lei, tocante a vigência do contrato fica condicionado ao período da licença saúde e licença maternidade da servidora substituída.

**Art. 4.º** Os prazos das contratações não poderão ultrapassar o exercício Fiscal.

**Art.5.º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento – 31900400000000 – Projeto Atividade: 2025 código reduzido: 215.

**Art. 6.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 19 DE  
JANEIRO DE 2015.

FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

JEFTE MACEDO JANTKE  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.